



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**Gerência de Compras e Contratos**

Processo SEI nº 2100.01.0005201/2023-35

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº. 2101003 01/2023**

**REGIME: FORNECIMENTO DE BENS**

1 – PREÂMBULO

2 – OBJETO

3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA

8 – DA HABILITAÇÃO

9 – DOS RECURSOS

10 – DA CONTRATAÇÃO

11 – DO PAGAMENTO

12- DAS PENALIDADES

ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, Resolução SEDA nº 01, de 25 de maio de 2015 e Lei Estadual nº 22.911, de 12 de janeiro de 2018.

## 1. **PREÂMBULO**

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, realizará Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, nas suas dependências localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 1º Andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1. A Chamada Pública será realizada pelos servidores que compõe a Comissão de Credenciamento constituída pela Portaria IEF nº 98, de 07 de dezembro de 2023.

1.2. A sessão de Chamada Pública terá início às **10:00 (dez horas) do dia 01/02/2024**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

## 2. **OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, para alimentação dos animais sob a responsabilidade do IEF no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) de Patos de Minas, compartilhados com o IBAMA, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

## 3. **DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001**, de 19 de junho de 2015.

3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de Organização de Controle Social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

## 4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail:

adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues para a Comissão de Credenciamento da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 1º Andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG.

4.2. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

## **6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 01/02/2024, a partir das **10 (dez horas)**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da

reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

## **7. DAS PROPOSTAS DE VENDA**

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios ou pessoalmente, até as **10:00 (dez horas) do dia 1º de fevereiro de 2024**, ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação, na Gerência de Compras e Contatos do IEF, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 1º Andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item **8.3.3** deste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

### **DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
- 8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;
- 8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação nº 03, de 19/06/2015, do Colegiado Gestor da PAA Familiar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;
- 8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.
- 8.1.6. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.
- 8.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 8.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

## **DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

- 8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do contrato.
- 8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6** deste edital;
- 8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:
- 8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- 8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- 8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional

representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

### 8.3. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

8.3.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

8.3.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até as **10:00 (dez horas) do dia 1º de fevereiro de 2024**, ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

#### **PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO**

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública no Portal de Compras MG, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.143, 1º Andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ções) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de Contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

10.2. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da convocação ou recuse-se a assinar a AF, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015 .

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s)

**- 2101.18.541.104.4283.0001.3.3.90.30.08.0.72.1.**

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Lei 8.666/93**.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012:

**Maria Clara Cardoso de Almeida**  
Presidente da Comissão de Credenciamento

**ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS**

**1. OBJETO:**

Realização de chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, para alimentação dos animais sob a responsabilidade do IEF no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) de Patos de Minas, compartilhados com o IBAMA, conforme especificação e quantitativos constantes abaixo.

<b>Cód. do item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ unit</b>	<b>R\$ total</b>
286524	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: ABOBORA MORANGA;	Kg	430	5,99	2.575,70
287130	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: AGRIAO	Molho	30	5,1833	155,50
287156	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ALMEIRAO;	Molho	30	4,11	123,30
282332	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: BANANA NANICA (CATURRA);	Kg	2470	7,50	18.525,00
286710	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BATATA DOCE BRANCA	Kg	150	6,50	975,00
286540	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BETERRABA;	Kg	600	4,9425	2.965,50
286567	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: CENOURA VERMELHA;	Kg	775	5,904	4.575,60
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA;	Molho	57	4,984	284,09
287210	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ESPINAFRE;	Molho	52	4,60	239,20
286591	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: JILO;	Kg	22	7,99	175,78
282430	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: LARANJA PERA;	Kg	1500	3,77	5.655,00
244287	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MACA NACIONAL;	Kg	370	11,155	4.127,35
306150	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MAMAO FORMOSO;	Kg	2705	8,44	22.830,20
246034	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MANGA HADEN;	Kg	860	5,835	5.018,10
1226681	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MELANCIA REDONDA GRAUDA;	Kg	430	4,50	1.935,00
285498	MILHO VERDE - TIPO: IN NATURA;	Kg	430	6,768	2.910,24
286397	OVOS FRESCOS - TIPO: MEDIO (OU B); COR: BRANCA; AVE: GALINHA;	Unidade	3860	0,805	3.107,30
286613	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: PEPINO;	Kg	26	6,99	181,74
287245	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: REPOLHO;	Kg	165	5,07	836,96
	<b>TOTAL</b>				<b>77.196,56</b>

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Itens de hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais sob a responsabilidade do IEF no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) de Patos de Minas.

### 2.1. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL:

**R\$ 77.196,56**

### 2.2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2101	18	541	104	4283	0001	3	3	90	30	08	0	72	1

### 2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA POR ITEM E DO CUSTO TOTAL:

O preço de referência foi obtido mediante ampla pesquisa (orçamento coletado de forma direta junto à fornecedores que atuam no mercado local), conforme orçamentos e mapa comparativo acostados no processo, em banco de preços (próprio Portal de Compras de Minas Gerais) e com base em processos de compras realizados por outros órgãos públicos, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº. 9.447, de 15 de dezembro de 2015. Com base nesta cesta de preços aceitáveis, composta da maior variedade de fontes possíveis, atestamos a compatibilidade do valor orçado ao valor de mercado e avaliamos que não há discrepância ou equívocos aparentes no mapa de preços.

## 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Considerando:

- A publicação da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 que alterou a estrutura do SISEMA e atribui ao IEF através do art. 10 desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas promover a preservação e a conservação da fauna e flora;
- O decreto de competências nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 que atribuiu a Gerência de Proteção à Fauna e Flora a função de avaliar, coordenar, orientar, autorizar e supervisionar a execução das atividades de gestão de fauna silvestre no território do Estado;
- A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que repassou aos Estados o controle da apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas quando se destinar à implantação de criadouros e à pesquisa científica;
- A Instrução Normativa 07, de 30 de abril de 2015, que instituiu as categorias de uso e manejo da fauna em cativeiro que serão geridas pelo IEF: Jardim Zoológico, Centro de Triagem (CETAS), Centro de Reabilitação (CRAS), Mantenedor da Fauna Silvestre, Criadouro Científico de fauna silvestre para fins de pesquisa e Criadouro Científico de fauna silvestre para fins de conservação, Criadouro Comercial de fauna silvestre e Estabelecimento Comercial de fauna silvestre;
- Que por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica IBAMA/SEMAD/IEF, os CETAS/CRAS do IBAMA estão com gestão compartilhada;

f) Que para que o IEF desenvolva a gestão compartilhada, faz-se necessário a aquisição de hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais sob a responsabilidade do IEF nos Centros de Triagem de Animais Silvestres compartilhados com o IBAMA;

g) Por meio do Estudo Técnico Preliminar (60920911) foi estimado o quantitativo de itens a serem adquiridos para fins de contratação via chamamento público.

Solicita-se providenciar a aquisição dos hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas de alimentação dos animais do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) de Patos de Minas para viabilizar a gestão da fauna em Minas Gerais.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Sugerimos a realização de chamamento público para o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares, em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.512/2011, Lei Federal nº 11.326/2006, Decreto Federal nº 1.946/1996, amparada na Lei Estadual nº 20.608/2013 e Decreto Estadual nº 46.712/2015, mas esclarecemos que com base no princípio da especialização compete à área de compras e jurídica a definição da modalidade mais adequada segundo a legislação em vigor e visando o alcance dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS AO OBJETO):**

O fornecimento de hortifrutigranjeiros se dará com entregas parceladas, sendo 1 entrega por mês, nos seguintes termos:

A contratada deverá ter disponível o produto, para pronta entrega, conforme especificações contidas neste termo de referência, sempre que for solicitado pelo Setor demandante. As solicitações poderão ser feitas em qualquer quantidade, de acordo com a necessidade do contratante. . As solicitações serão enviadas às segunda-feira e as entregas deverão ocorrer às terças feiras no horário compreendido entre 8h as 16h para o respectivo CETAS, salvo motivo de força ou caso fortuito.

A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do produto dentro do horário estabelecido e de acordo com as quantidades solicitadas e zelar pela qualidade e validade do produto oferecido de acordo com as normas higiênico-sanitárias e de acordo com a Resolução RDC 175/2003.

A contratada deverá garantir que os itens estejam com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpas firmes e intactas, tamanhos e colorações uniformes, isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isentos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, que sejam entregues em caixa de papelão lacrada ou em monoblocos.

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar o produto, se o mesmo não apresentar perfeitas condições para serem consumidos; os produtos devem estar dentro do prazo de validade e as embalagens não danificadas. Os itens devem estar de acordo com os padrões do contrato e conforme os termos discriminados e aceitos na proposta da CONTRATADA.

O não cumprimento do Contrato, por parte da CONTRATADA, no que se refere à entrega do objeto em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, incidirá na aplicação das seguintes sanções administrativas:

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias

ou a entrega de objeto fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado da execução do serviço;

III - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Todos os tributos ou qualquer encargo que venha a surgir, inclusive de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária e, ainda, o transporte de todo o material, para a fiel execução do objeto contratual, correrão por inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

### **6.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, dentro do prazo de validade e as embalagens não danificadas, incluindo avarias de transporte até o local de entrega.

Os itens deverão ainda ser de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de manutenção adequado à manutenção, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas, e larvas de acordo com a resolução RDC 175/2003.

### **6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **6.3. LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega dos itens será efetuada nos endereços abaixo, após agendamento:

Rodovia MG 354, KM 171,5 - Caixa Postal 240 - Zona Rural. Patos de Minas CEP: 38.700-000. Anexo ao Viveiro de Mudas do IEF

## **7. PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de forma parcelada através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se

por domicílio bancário a identificação do Banco, Agência e Conta Corrente a creditar, devendo estas informações constar da nota fiscal/fatura.

## **8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

Verificação da conformidade do produto entregue em relação à descrição detalhada do item.

Os servidores abaixo exercerão a função de fiscal de contrato:

Caroline Henriques de Queiroz  
Coordenadora do CETRAS Patos de Minas  
MASP 1.108.524-8  
Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica  
caroline.queiroz@meioambiente.mg.gov.br  
Tel. 34 3821-7837

Rubens Maciel Cappuzzo  
Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - URFBio Alto Paranaíba  
Analista Ambiental – MASP 1.021.248-8  
rubens.cappuzzo@meioambiente.mg.gov.br  
Tel. (34) 3822-3533

---

### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR</b>			
<b>Chamada Pública nº. /20</b>			
<b>I – Identificação do Fornecedor</b>			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores</b>			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Data e Local			
Assinatura			

---

### **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR</b>
<b>Chamada Pública nº. /20</b>
<b>I – Identificação do Fornecedor</b>

1. Nome da Organização				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante		11. N° de associados com DAP Física
12. Banco	13. N°. da Agência		14. N° da Conta Corrente	
<b>II – Fornecedores Participantes</b>				
1. Nome	2. CPF		2. N° DAP	3. Classificação DAP
<b>III – Relação de Fornecedores e Produtos</b>				
1. Nome	2. Item	3. Descrição		4. Unidade de Fornecimento
Data e Local				
Assinatura				

---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da DAP nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_.

Testemunhas – membros da comunidade: 1.

2.

3.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

## DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF N° \_\_\_\_\_, e da DAP \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

---

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_/20\_\_

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e da DAP \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto n.º 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ e com DAP Jurídica \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto n.º 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

---

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º xxxxx** originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 01/2021, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Instituto

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores, Resolução SEDA nº 01, de 25 de maio de 2015 e Lei Estadual nº 22.911, de 12 de janeiro de 2018.

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 1º andar do Edifício Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **XXXX, XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, SSP/MG e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, e a(o) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar nº \_\_\_\_\_ conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº \_\_\_\_\_, Processo de Compra nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I** do Edital de Chamada Pública bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

#### Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Cód. do item	Especificação	Unidade	Quantidade	R\$ unit	R\$ total
286524	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: ABOBORA MORANGA;	Kg	430	5,99	2.575,70
287130	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: AGRIAO	Molho	30	5,1833	155,50
287156	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ALMEIRAO;	Molho	30	4,11	123,30
282332	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: BANANA NANICA (CATURRA);	Kg	2470	7,50	18.525,00
286710	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BATATA DOCE BRANCA	Kg	150	6,50	975,00
286540	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BETERRABA;	Kg	600	4,9425	2.965,50
286567	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: CENOURA VERMELHA;	Kg	775	5,904	4.575,60
287180	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA;	Molho	57	4,984	284,09
287210	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ESPINAFRE;	Molho	52	4,60	239,20

286591	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: JILO;	Kg	22	7,99	175,78
282430	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: LARANJA PERA;	Kg	1500	3,77	5.655,00
244287	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MACA NACIONAL;	Kg	370	11,155	4.127,35
306150	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MAMAO FORMOSO;	Kg	2705	8,44	22.830,20
246034	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MANGA HADEN;	Kg	860	5,835	5.018,10
1226681	FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MELANCIA REDONDA GRAUDA;	Kg	430	4,50	1.935,00
285498	MILHO VERDE - TIPO: IN NATURA;	Kg	430	6,768	2.910,24
286397	OVOS FRESCOS - TIPO: MEDIO (OU B); COR: BRANCA; AVE: GALINHA;	Unidade	3860	0,805	3.107,30
286613	LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: PEPINO;	Kg	26	6,99	181,74
287245	VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: REPOLHO;	Kg	165	5,07	836,96
	<b>TOTAL</b>				<b>77.196,56</b>

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. \_\_\_\_/201\_, no endereço indicado.

Serão realizadas entregas mensais, em qualquer quantidade, de acordo com a necessidade do contratante, às terças feiras, no horário compreendido entre 8:00 às 16:00 para o CETAS-BH e entre 08:00 às 11:30 para o CETAS-JF.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

V – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo IEF, para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

- **2101.18.541.104.4283.0001.3.3.90.30.08.0.72.1,**

## **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

### **§ 2º - DA CONTRATADA**

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

## **Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos

ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

#### **Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no órgão de Imprensa oficial do estado, em conformidade com o art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Marcelino de Souza, Gerente**, em 10/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Cardoso de Almeida, Servidor (a) Público (a)**, em 10/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80166502** e o código CRC **136DCAE2**.

